

ESTATUTO DO CENTRO DE ESTUDOS, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO EM SAÚDE COLETIVA.

Capítulo I – Denominação, fins e sede do CEPESC

Art. 1º. O Centro de Estudos, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Saúde Coletiva (CEPESC) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sem cor política ou religiosa, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, endereço fiscal na Rua Monte Alegre, 43 – Santa Teresa – CEP: 20.240-192 Rio de Janeiro – RJ, endereço de filial, Rua São Francisco Xavier, 524 – sala SE/088 – Maracanã – CEP: 20550-013 Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º. O CEPESC tem por objetivo:

I - promover e gerenciar estudos e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relativos às áreas de saúde, ciência e tecnologia;

II - facilitar a cooperação entre os pesquisadores da área de saúde coletiva, e a difusão do conhecimento científico;

III – ministrar ou patrocinar cursos e treinamentos, podendo conceder bolsas de fomento para pesquisadores, iniciação à docência, aperfeiçoamento técnico e estágio de capacitação em serviço para trabalhadores da saúde e afins, aprovados pela diretoria do CEPESC;

IV - realizar seminários, encontros e congressos com temas relacionados à saúde coletiva;

V – publicar boletins, periódicos ou livros sobre os temas de saúde coletiva, podendo comercializá-los;

VI – colaborar e atuar em programas de intercâmbio com associações congêneres;

VII - desenvolver e aplicar metodologias e técnicas de gestão em sistemas e serviços de saúde, podendo selecionar e contratar prestadores de serviços e fornecimento de materiais para os que administre;

VIII – prestar consultoria, assessoria e outros serviços correlatos;

IX - participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio;

X – Organizar e executar cursos em associações com instituições reconhecidas de ensino na área da saúde;

Parágrafo único: O CEPESC, em suas atividades, não faz discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a portadores de deficiência.

Art. 3º. As despesas para a manutenção do CEPESC e para realização de suas atividades serão cobertas por:

- a) Convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades públicas ou privadas;
- b) Recebimento de auxílios à pesquisas;
- c) Doações, legados e outras transferências patrimoniais a título gratuito;
- d) Venda de livros, revistas e outros;
- e) Consultorias, assessorias e outros serviços prestados a entidades públicas ou privadas;
- f) Desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias no campo da saúde coletiva;
- g) Contribuições de associados;

§1º. O CEPESC criará uma reserva financeira constituída de uma alíquota entre 5% e 15% das doações, legados, auxílios que receber, ou da receita líquida de cada convênio que estabelecer, fazendo-se os depósitos e aplicações financeiras e bancárias que julgar conveniente.

§2º. O CEPESC aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção/infraestrutura do Instituto de Medicina Social da UERJ, inclusive através de doação de bens e equipamentos, e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas e não distribui resultados, dividendos, bonificações e participações.

§3º. Os recursos líquidos obtidos com a publicação de boletins, periódicos ou livros serão aplicados em fundo específico, gerido pelo Diretor Técnico-Científico com o fim exclusivo de financiar novas publicações do CEPESC.

§4º. O exercício social é anual, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

§5º. O CEPESC doará anualmente, sempre até o último dia do mês de janeiro, à Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) o correspondente a 5% do faturamento do ano anterior auferido em decorrência de suas atividades, exceto de receitas provenientes de: (1) auxílios e financiamento de projetos de pesquisa advindos de instituições públicas ou privadas que não permitam cobrança de taxa de administração; (2) financiamento de eventos acadêmicos que não permitam cobrança de taxa de administração; (3) e aluguéis.



Capítulo II – Do quadro Social

Art. 4º. O CEPESC é integrado por sócios fundadores e efetivos. Fundadores são os sócios que assinaram a ata de fundação do CEPESC, e efetivos aqueles propostos por sócios em petição deferida pela Diretoria.

Artigo 5º. É direito dos sócios:

- I – Votar nas Assembleias Gerais;
- II – Votar e ser votado para o cargo de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em conformidade com este estatuto;
- III – Requerer a convocação de Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- IV – Participar das atividades científicas;
- V – Receber os boletins e publicações periódicas.

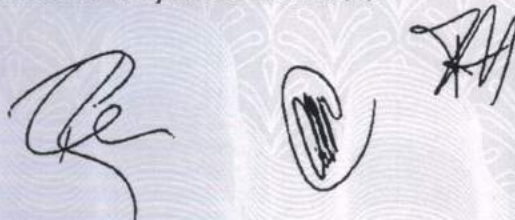
Artigo 6º. É dever dos sócios:

- I – Respeitar o Estatuto bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- III – Zelar pelo patrimônio social;
- IV – Manter reta conduta pessoal e profissional e prestigiar a Associação dentro do âmbito de suas atividades;
- V – Manter atualizados seus dados cadastrais perante o CEPESC, em especial endereço para correspondência.

Parágrafo único. O sócio que descumprir seus deveres sociais poderá ser excluído do quadro de associados mediante decisão unânime e fundamentada da Diretoria, tomada após procedimento em que o sócio seja previamente notificado para, em 15 (quinze) dias, prestar esclarecimentos sobre as faltas precisas que lhe forem imputadas. Da decisão da Diretoria que excluir o sócio caberá, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da respectiva notificação, recurso para o Conselho Fiscal, que decidirá por maioria, e, deste, em iguais condições, para a Assembleia Geral, que deverá ser convocada pelo Presidente do CEPESC. O recurso da decisão da Diretoria terá efeito suspensivo, mas o recurso da decisão do Conselho Fiscal terá efeito tão-somente devolutivo.

Art. 7º. Os sócios não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Capítulo III – Dos Órgãos Deliberativos e de Administração do CEPESC



Art. 8º. São órgãos do CEPESC:

- a) Assembleia Geral
- b) Conselho de Administração
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal

Art. 9º. A Assembleia Geral dos sócios é a instância máxima de deliberação do CEPESC, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Art. 10º. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Resolver, em última instância, sobre os assuntos de interesse do CEPESC, respeitados os limites deste Estatuto;
- b) apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria relativos ao exercício findo;
- c) Reformar e emendar o presente Estatuto;
- d) Eleger, através de voto secreto, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- f) Apreciar recurso contra decisão do Conselho de Administração que determinar a exclusão de sócio;
- g) Autorizar a confissão de insolvência civil;
- h) Determinar a liquidação do CEPESC;
- i) Interpretar, em caráter vinculante, o presente estatuto;
- j) Resolver, em última instância, sobre os casos omissos neste Estatuto.

§1º. Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária apreciar o relatório e a prestação de contas da Diretoria;

§2º. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, votar a destituição de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a emenda ou reforma do presente Estatuto, e a dissolução do CEPESC.

Art. 11º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão com a presença mínima de dois terços dos sócios com direito a voto; se não houver *quorum* trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, considerando-se sempre vencedoras as deliberações da maioria dos sócios presentes.

§1º. A destituição de membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, a emenda ou reforma do presente Estatuto e a dissolução da associação, somente serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos sócios do CEPESC.

§ 2º. Nas Assembleias Gerais não é facultada a representação de um sócio por outro.

Art. 12º. As Assembleias Gerais Ordinárias são convocadas pelo presidente do CEPESC após o término do exercício social. As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas, a qualquer tempo, com antecedência mínima de quinze dias e indicando expressamente a ordem do dia, pelo Presidente do CEPESC, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios.

§1º. A convocação de Assembleia Geral Extraordinária para a emenda ou reforma do presente Estatuto e a dissolução da associação será realizada com pelo menos dois meses de antecedência.

§2º. As convocações dos sócios para as Assembleias Gerais serão feitas através de circulares enviadas por via postal.

Art. 13º. O Conselho de Administração será constituído por 3 (três) membros eleitos trienalmente pelos sócios.

Art. 14º. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Fixar a orientação geral das atividades do CEPESC;
- b) Emitir pareceres técnicos e científicos nos projetos e propostas de atividades encaminhados pela diretoria;
- c) Deliberar sobre a política editorial;
- d) Deliberar sobre a doação de bens e recursos ao Instituto de Medicina Social da UERJ;
- e) Apreciar recurso contra decisões da Diretoria;
- f) Apreciar recurso contra decisão que determinar a exclusão de sócio, proferida pela Diretoria;
- g) Manifestar-se sobre os relatórios de atividades e as contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal;
- h) Decidir sobre o valor da alíquota referente ao art. 3º;
- i) Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 15º. O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado por qualquer de seus conselheiros ou pela Diretoria.

Art. 16º. A Diretoria do CEPESC compõe-se de um Diretor Presidente, um Diretor Técnico-Científico, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro eleitos **trienalmente** pelos sócios.

Art. 17º. Compete à Diretoria:

- a) Executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- b) Preparar e promover as reuniões e programas científicos;
- c) Deliberar sobre as admissões e exclusões dos sócios;
- d) Promover as eleições para os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) Gerir as atividades da Sociedade;
- f) Convocar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Assembleia Geral;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório sobre as atividades e o balanço financeiro do exercício findo;
- h) Encaminhar gestões junto às entidades públicas ou privadas no sentido de estabelecer convênios, contratos e obter auxílios e recursos que viabilizem a consecução dos objetivos do CEPESC.

Art. 18º. Caberá ao Diretor Presidente:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia.

Parágrafo único. O Presidente será substituído em sua falta, impedimentos e em caso de vacância do cargo pelo Diretor Técnico-Científico.

Art. 19º. Compete ao Diretor Técnico-Científico:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) Supervisionar e gerir as atividades técnico-científicas do CEPESC;
- c) Executar a política editorial;
- d) Gerir o fundo de que trata o §3º do art. 3º deste Estatuto;
- e) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 20º. Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- b) Organizar os relatórios anuais de atividades a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- c) Relatar os processos de exclusão de sócios no âmbito da Diretoria;
- d) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.



Art. 21º. Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Administrar as finanças da entidade, incluindo a reserva financeira aludida no Art. 3º;
- b) Supervisionar os aspectos financeiros dos projetos, pesquisas, realizados pelo CEPESC;
- c) Organizar os balanços anuais a serem apresentados ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- d) Assinar cheques e obrigações;
- e) Zelar pela publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, remetendo uma cópia para a Reitoria da UERJ.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor Financeiro caberá ao Diretor presidente a movimentação em nome do CEPESC das contas abertas em instituição financeira ou qualquer estabelecimento de crédito.

Art. 22º. O Conselho Fiscal será constituído por 4 (quatro) membros eleitos **trienalmente** pelos sócios.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros, 3 (três) titulares e seus respectivos suplentes, sendo dois deles, 1 (um) titular e respectivo suplente, indicados pela Reitoria da UERJ, e os outros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 23º. Ao Conselho Fiscal compete opinar sobre os relatórios de atividades e contas da Diretoria, encaminhando o parecer ao Conselho de Administração.

Art. 24º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria.

Art. 25º – Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos trienalmente, permitida a reeleição, através de votação secreta, e não serão remunerados, nem receberão vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, direta ou indiretamente, por suas funções.

Capítulo IV – Da Extinção da Sociedade

Art. 26º. A Sociedade terá duração por tempo indeterminado, podendo ser extinta a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.



Parágrafo único. Em caso de dissolução, seu patrimônio será entregue ao Instituto de Medicina Social da UERJ para financiamento de trabalhos, pesquisas e Desenvolvimento Técnico na mesma área.

Capítulo V – Da Modificação do Estatuto


Art. 27º. Este Estatuto poderá ser emendado ou reformado pela Assembleia Geral, que apreciará a proposta que lhe for submetida pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos sócios.


Parágrafo único. A proposta de emenda ou reforma do estatuto deverá ser encaminhada a todos os sócios juntamente com o edital de convocação da Assembleia.

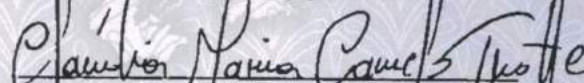
Art. 28º. É facultado à Diretoria e a pelo menos 1/5 (um quinto) dos sócios proporem emendas supressivas, modificativas ou aditivas ao projeto de reforma ou emenda do estatuto, as quais deverão ser remetidas a todos os sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia, sob pena de somente se considerarem aprovadas pela unanimidade dos presentes à Assembleia, sem prejuízo do *quorum* especial da maioria absoluta dos associados.

Além do Artigo 1º, também foram modificados os Artigos 2º, 3º, 21º e 22º, aprovada a convalidação do Estatuto ratificada neste ato.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.


Paulo Henrique de Almeida Rodrigues
Presidente do CEPESC


Rossano Cabral Lima
Diretor Técnico Científico


Cláudia Maria Camelo Trotte
Coordenadora Executiva do CEPESC



AAA 16687125

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 90125

201911011035589 13/11/2019

Emol: 203,30 Tributo: 69,11 Reemb.: 6,97

Selo: EDFJ 35642 EQV

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Almir F. da Silva
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO